DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9407/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14499/2015
PROTOCOLO	: 1618682
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
JURISDICIONADA	: MARTA MARIA DE ARAÚJO
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: E.R. DE ALMEIDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 002/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS ESPORTIVOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.881,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS ESPORTIVOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. REMESSA INTEMPESTIVA CONSTATADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 090/2015 (peça 14), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2015, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual e os termos aditivos, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS,** CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, como Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Marta Maria de Araújo, CPF nº 369.266.719-15, e a firma **E. R. DE ALMEIDA**, CNPJ/MF nº 07.356.798/0001-58, representada neste ato pelo Sr. Elcio Ricarte de Almeida, CPF nº 028.488.801-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, I, "a", II, e § 4º, III, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de materiais e artigos esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, com o contrato no valor de R$ 77.881,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais) e

prazo de vigência iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se em 31/12/2015, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as parte e observadas as leis vigentes.

A Nota de Empenho nº 1371/2015, foi juntada aos autos à peça 16, no valor de R$ 77.881,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 09/07/2015 (peça 15) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 23/07/2015 (peça 01-pág. 02).

Em sua análise-ANA–2ICE–18059/2016 (peça 31), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 2/2015, da formalização contratual e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 90/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno do Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 2ª PRC – 8469/2017 (peça 34), opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, bem como pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, I e II, e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2015, da formalização contratual e dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 090/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, quanto ao encaminhamento dos documentos

que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o disciplina, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Foi celebrado em 08/12/2015, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 090/2015 (peça 18-pág. 05), tendo como objeto prorrogar o contrato por mais 05 (cinco) meses, com seu término previsto para 31/05/2016, sem alteração no valor contratual, haja vista saldo existente.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 18-pág. 06), com autorização do ordenador de despesas (peça 18-pág. 07) e instruída com o parecer jurídico (peça 23-pág. 13), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 18/12/2015 (peça 18-pág. 08), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 29/01/2016 (peça 18-pág. 02), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011, ocasionando um lapso de natureza formal, não suficiente para determinar prejuízo ao erário e ao exame do termo, onde mesmo com o atraso temporal em sua remessa, não deixou de ser realizada, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, tão pouco, multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Em 31/05/2016, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 090/2015 (peça 25-pág. 04), teve como objeto prorrogar o contrato por mais 04 (quatro) meses, com seu término previsto para 30/09/2016, sem alteração no valor contratual.

Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 25-pág. 05), com autorização do ordenador de despesas (peça 25-pág. 06) e instruída com o parecer jurídico (peça 25-pág. 04), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Transcorreu a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao presente contrato em 06/06/2016 (peça 25-pág. 07), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 14/06/2016 (peça 25-pág. 01), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 090/2015, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS,** CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, como Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Marta Maria de Araújo, CPF nº 369.266.719-15, e a firma **E. R. DE ALMEIDA**, CNPJ/MF nº 07.356.798/0001-58, representada neste ato pelo Sr. Elcio Ricarte de Almeida, CPF nº 028.488.801-04, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 090/2015, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS,** CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, como Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Marta Maria de Araújo, CPF nº 369.266.719-15, e a firma **E. R. DE ALMEIDA**, CNPJ/MF nº 07.356.798/0001-58, representada neste ato pelo Sr. Elcio Ricarte de Almeida, CPF nº 028.488.801-04, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva do presente Termo Aditivo a esta Corte de Contas;

3 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 090/2015, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS,** CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, como Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Marta Maria de Araújo, CPF nº 369.266.719-15, e a firma **E. R. DE ALMEIDA**, CNPJ/MF nº 07.356.798/0001-58, representada neste ato pelo Sr. Elcio Ricarte de Almeida, CPF nº 028.488.801-04, como Contratada;

4 - Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator